



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ 01.608.475/0001-28

Lei nº 117/2008

Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, os seguintes Benefícios Eventuais:

I – Auxílio Natalidade

II – Auxílio Funeral

§ 1º O Benefício Eventual na forma de auxílio natalidade, terá alcance fixado nas condições:

- a) Meses de vida do recém-nascido;
- b) Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- c) Apoio à família no caso de morte da mãe;
- d) Atenções necessárias à saúde do nascituro;

§ 2º. O Benefício Eventual na forma de auxílio funeral terá alcance definido nos seguintes critérios:

- a) Custeio de despesas de féretro e de sepultamento;
- b) Custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores;
- c) Ressarcimento em caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que o benefício se faz necessário;

§ 3º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício de que trata esta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante.

Art. 2º - Os Benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos as pessoas e famílias, em situação de vulnerabilidades residentes no município, que tenham renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências definidas pela Superintendência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Atendidos os dispositivos da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos outros benefícios não previstos nesta Lei, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais, de contingência social, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 3º - Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros para concessão dos benefícios regulados nesta lei serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contato.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, aos 27 de outubro de 2008.


EDIVAL BATISTA DA CRUZ
Prefeito Municipal